



5625

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Mensagem de Lei nº 132/2013

Maringá, 25 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar os artigos 11 e 17, com a redação dada pela Lei nº 8.806, de 13 de dezembro de 2010.

A proposição visa, com a alteração, atender às especificidades da Lei em comento, considerando a nova estrutura organizacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Esclareça-se que o projeto não apresenta óbices de ordem econômico-financeira, pois satisfaz as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.101/2000).

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Maringá – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI N. 12.861/2013

Altera dispositivos da Lei 8.806, de 13 de dezembro de 2010, que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 11 e 17 da Lei 8.806, de 13 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art.11. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá (COMSEA-MGA), órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SASC, que tem com objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei"

" Art. 17. À Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá (CAISAN-MGA), composta por secretarias municipais afetas à segurança alimentar e nutricional, indicadas por portaria pelo Prefeito de Maringá, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SASC, compete "

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 25 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal